



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUINTA-FEIRA – 04 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 63

Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 3446/2024:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL DE 2,6136 HA/6 TAREFAS, LOCALIZADO JUNTO À BA 124, ITAGUASSU VII/GLEBA 02 ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



## DECRETO Nº 3.446, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

*“Declara de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação, imóvel de 2,6136 ha/6 tarefas, localizado junto à BA 124, Itaguassu VII/GLEBA 02 Zona Rural do Município de Andaraí/BA, conforme descreve, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com amparo no Decreto Federal nº. 3.365/41 e, ainda,

**CONSIDERANDO** todos os princípios constitucionais, explícitos e implícitos, que regem a Administração Pública, especificamente, o da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aquisição de imóveis pelo Município de Andaraí à ampliação de Escola de Tempo Ilza Guedes Silva;

**CONSIDERANDO** que a escola de tempo integral é bastante importante para o desenvolvimento do indivíduo em todos os aspectos humanos, sendo eles: físico, emocional, intelectual e o expressivo, com a intenção de formar um ser humano mais equilibrado e com toda a sua potencialidade e capacidade desenvolvidas.

**CONSIDERANDO**, ainda, que a escola de tempo integral é de suma importância para a sociedade como um todo, porque tem a capacidade de transformar a comunidade do entorno, sendo que a permanência dos estudantes no ambiente escolar, com atividades extras e reforço de aulas, qualifica a educação e melhora os índices sociais.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**CONSIDERANDO** que desapropriação configura-se como o procedimento de direito público pelo qual o Poder Público transfere para si a propriedade de terceiro, levando-se em consideração razão de utilidade pública ou de interesse social, na maioria absoluta dos casos, através de pagamento de indenização (art. 5º, inciso XXIV, CF);

**CONSIDERANDO** como utilidade pública aquelas situações onde a transferência de determinado bem se afigura conveniente para a Administração Pública, sobretudo, porque trará benefícios supra individuais ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos das alíneas “m”, do art. 5º do Decreto – Lei nº 3.365/41 considera-se caso de utilidade pública: “a construção de edifícios públicos”;

**CONSIDERANDO** que o imóvel escolhido para as construções dos bens públicos acima referidos, é o único no Município que possibilita a ampliação da Escola de Tempo Integral Ilza Guedes Silva por tratar-se de imóvel vizinho ao do imóvel escolar.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, **em caráter de urgência**, para fins de desapropriação pela via administrativa ou judicial, o imóvel localizado junto a BA 124, Itaguassu VII/GLEBA 02 Zona Rural do Município de Andaraí/BA, com área total de 2,6136 ha/6 tarefas, com a seguinte descrição, conforme anexo único:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **E4**, de coordenadas **Long: 41°09'57,152" W, Lat: 12°38'31,438" S e Altitude: 427,273 m**; deste segue pela faixa de domínio da(o) ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distancias: 163°22' e de 264,53m até o vértice **X2**, de coordenadas **Lon: 41°09'54,645" W, Lat: 12°38'39,686" S e Altitude: 424,550 m**; deste segue confrontando com propriedade **IMÓVEL RURAL** – Matrícula. , Incra: , CNS: **&[CFCNS]** Comarca: **&[CFCOMARCA]**; Propriedade de **MARIA**, com os seguintes



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

azimutes e distâncias: 253°07' e de 111,14m até o vértice **X1**, de coordenadas **Lon: 41°09'58,169" W, Lat: 12°38'40,736" S e Altitude: 428,443 m**; 345°23' e de 224,11m até o vértice **E1**, de coordenadas **Lon: 41°10'00,041" W, Lat: 12°38'33,679" S e Altitude: 428,728 m**; deste segue confrontando com propriedade **COLÉGIO MUNICIPAL ILZA GUEDES** – Matrícula. , Incra: , CNS: **&[CFCNS]** Comarca: **&[CFCOMARCA]**; Propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**, com os seguintes azimutes e distâncias: 51°41' e de 111,11m até o vértice **E4**, de coordenadas **Lon: 41°09'57,152" W, Lat: 12°38'31,438" S e Altitude: 427,273 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).

**Art. 2º** A indenização a ser paga pela presente desapropriação será fixada pelo valor justo de mercado, a ser avaliada pela comissão permanente de avaliação de imóvel, nos termos do Decreto 2.568/2022.

**Art. 3º** A área do imóvel ao qual se refere o artigo anterior destina-se à ampliação de Escola de Tempo Integral Ilza Guedes Silva, visando atender a necessidade da população local.

**Art. 4º** A imissão provisória deverá ser requerida dentro do prazo legal.

**Art. 5º** O objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria de Educação e Esporte.

**Art. 6º** Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, via negociação ou de ação judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento, abaixo especificada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.000**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA



**PROJ./ATIVIDADE: 2034**

AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

**ELEMENTO DE DESPESA: 449061**

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

**FONTE: 1500**

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Parágrafo único** – Determine-se ao Setor Contábil que providencie a consignação no orçamento vigente deste crédito, para efeito de controle orçamentário.

**Art. 7º** Deverá ser notificado o proprietário da área para participar de reunião para manifestar seu aceite ao valor da avaliação do imóvel, o qual será considerado quando da quitação referente à indenização pela desapropriação, devendo ser feito o levantamento da documentação legal do imóvel para aferição de sua regularidade, bem como, para comprovação da propriedade ou posse.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ/BA**, em 04 de abril de 2024.

**WILSON PAES CARDOSO**

Prefeito Municipal